

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



RESOLUÇÃO Nº 881/CONSU, DE 30 DE JULHO DE 2012.

ESTABELECE NORMAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE CENTROS E FACULDADES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão e o r.d.n. da Reunião do Conselho Universitário CONSU, realizada em 30 de julho de 2012,

Considerando o interesse público e a necessidade de estabelecer normas para a escolha de diretores e vice-diretores de centros e faculdades da Universidade Estadual do Ceará;

e Co issão Recurs , Especi , cu tri uião residir n preci ão e no u.g ento dos recursos e entu , ente i petr dos

CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURAS E DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 2º – Os docentes d ãni ersid de Est du , do Ce r , e efeti o e erc cio de su s fun.ões, que, ti ere interesse e c ndid t r se a Consult E.eitor , de que tr t est Reso.u.ão, de er.ão, tr s de for u, rio pprio, inscre er se unto a Co issão E.eitor , nos pr zos e per odo estipu, dos no Edit ,

§1º – O ãnd to de Diretor e ice Diretor de Centro e F cu,d de d ECE ser de iqu tro nos, per itid u , ãnic recondu.ão p r o per odo i edi t ente su sequente o ãnd to nterior

§2º – O te po de e erc cio no c rgo de Diretor ou ice Diretor de Centro ou F cu,d de d ECE, n s hipoteses de c nci do c rgo, ão ser co put do p r fins d s hipoteses de recondu.ão

§3º – O for u, rio de requeri ento de registro de c ndid tur cit do no *caput* deste rtigo co por o Edit , ser , n do e de er ser preenchido e ssin do, conunt ente pe os c ndid tos Diretor e ice Diretor que co por.ão ch p , de endo os referidos c ndid tos entreg o nos oc is e pr zos estipu, dos

Art. 3º – Poder.ão c ndid t r se os c rgos de Diretor e ice Diretor de Centro ou F cu,d de d ECE, os professores efeti os integr ntes d C rreir de M gistr io Superior d ãni ersid de Est du , do Ce r que este ão efeti o e erc cio de su s fun.ões

§1º – A so.icit ão de registro de c ndid tur de er ser enc inh d , conunt ente pe os c ndid tos Diretor e ice Diretor, a Co issão E.eitor , incu,ndo se os no es dos dois c ndid tos e ch p espec fic , qu , ser su etid o escrutnio, incu,ndo se, uto tic ente, o oto do Diretor o de seu ice Diretor

§2º – As so.icit ões de c ndid tur s ser.ão preci d s pe Co issão E.eitor , que i r s condi.ões de eegi lid de dos c ndid tos, e r ndo, e t itr se di s ãteis, cont dos p rtir d d t do ãti o di do per odo de inscri.ões, o resu,t do dos pedidos de registro, o qu , ser di u.g do e link espec fico, oc do no site d ãni ersid de Est du , do Ce r

§3º – D s decisões d Co issão E.eitor , pertinentes o registro de c ndid tur s, c er recurso a Co issão Recurs , Especi , no pr zo de t ite e qu tro hor s, cont d s p rtir d d t de di u.g ão do resu,t do

§4º –

Art. 4º – Após o prazo de todos os recursos, e eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral deve pedir aos interessados que irão ser submetidos a Consulta Eleitoral, dirigindo-se no site da ECE, e *link* específico

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com o intuito de definir a ordem de inscrição dos eleitores.

Art. 5º – Não poderão candidatar-se professores que

a) estiverem afastados por cursos pós-graduação ou que ainda não tenham cumprido as disposições do artigo do Regulamento Geral da F NECE

b) estiverem cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da F NECE ECE

c) estiverem afastados e decorra o prazo de licença por motivo de interesse particular ou licença por motivo de saúde

d) estiverem no processo de solicitação de aposentadoria e trítia

e) estiverem com aposentadoria compulsória prevista no inciso III do artigo 40 da Constituição Federal

f) ainda não terem sido produzidos e seu estágio probatório, e não tenham cumprido as disposições do artigo 13, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará

g) estiverem exercendo as funções dos cargos de Diretor ou vice-diretor, no âmbito do ensino, e que não se enquadrarem nas hipóteses de recondução previstas nos parágrafos e do artigo 13 do Regulamento da Resolução

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral mencionada no artigo 1º desta Resolução será nomeada pelo Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, três membros

§1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral, servidores técnicos administrativos e docentes da F NECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as atribuições e as funções de cada um de seus membros

Art. 7º – Compete à Comissão Eleitoral

I – Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, e em consonância com as disposições do Estatuto da F NECE, do Regulamento Geral da ECE e do Estatuto

dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, e rindo sua decisão, por escrito, com o devido fundamento.

II – Estabelecer os locais das sessões eletrônicas, designando, no âmbito, três compositores para as recepções e purgadoras de votos.

III – Expedir o devido registro com o devido antecedente, listando os nomes de cada sessão eletrônica.

IV – Elaborar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares desta Resolução e o Edital, que, porventura, se necessarios, sejam encaminhados ao consultor.

V – Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consultoria, inclusive nos casos omissos, e em consonância com a legislação pertinente.

VI – Adotar todas as providências necessárias, pertinentes ao processo de consultoria eletrônica, notadamente no que concerne ao aspecto econômico e financeiro, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e participação de qualquer dos setores da FNECE/ECE.

VII – Acompanhar o processo de recepção e purgadora dos votos, e pedindo o fim do processo de purgadora de votos de cada sessão eletrônica.

VIII – Elaborar o relatório final de purgadora dos votos, encerrando os quantitativos e o percentual de votos de cada candidato.

IX – Encaminhar ao Reitor, o relatório referente ao consultor, o qual deverá conter, além de outros informes, o posicionamento do interessado.

X – Disponibilizar, no site da ECE, o link específico ser definido no Edital, todas as decisões, recursos e resultados dos resultados do consultor.

Art. 8º – A Comissão Recursal Especial mencionada no artigo desta Resolução será nomeada pelo Portaria do Magnífico Reitor e será constituída por, no mínimo, três membros.

§1º – Poderão compor a Comissão Recursal Especial, servidores técnicos administrativos e docentes da FNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto, e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral ou das recepções e purgadoras de votos.

§2º – A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, estruturas e funções de cada um de seus membros.

Art. 9º – Compete à Comissão Recursal Especial:

I – apreciar recursos contra os atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no site da ECE, o link específico.

II – Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas ao consultório eletrônico, e tomar as disposições do inciso do artigo desta Resolução.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de trinta e quatro horas, a partir da data de publicação, que terá como instância ministrada final.

Art. 10 – As decisões e recursos do Conselho Eleitoral e Recursal Especial poderão ser publicadas no Quadro de Avisos fixado, no setor onde estiver funcionando, o qual será designado no Edital, e será eletrônico no site da ECE, e link específico.

Art. 11 – Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pais, irmãos, filhos, filhos netos, tios, sócios, irmãos, sogros, cunhados, genros e noras, não poderão integrar o Conselho Eleitoral, o Conselho Recursal Especial e seus servidores e receptores de voto do consultório eletrônico, de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 12 – Para os fins desta Resolução, e tomar as disposições do artigo do Estatuto da F NECE, e ter do pelo Decreto nº 11.000/2010 e o artigo 10 do Regimento Geral da ECE, poderão participar como optantes no consultório eletrônico, o presidente de Diretoria e o Diretor de Centro ou Faculdade da ECE.

I – Os professores integrantes do Conselho de Magistério Superior da F NECE, desde que afastados do exercício de suas funções, sob as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução.

II – Os professores substitutos, professores visitantes e professores pesquisadores estrangeiros, devidamente contratados ou convidados pela F NECE.

III - Os servidores técnico-administrativos da F NECE, sob as hipóteses de impedimento previstas nesta Resolução.

IV – Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de forma pedagógica e sequencial, pós-graduação lato-sensu e o que o oco d t.

II – Os professores e servidores técnico-didáticos que se encontram em suspensão de função, ou no processo de suspensão e trênsito.

III – Os professores e servidores técnico-didáticos aposentados ou que se encontram afastados, mediante Portaria, para fins de aposentadoria.

IV – Os alunos do ECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO

Art. 14 – Para fins de purificação do resultado do consultório, de que trata este Regulamento, será adotada a seguinte fórmula:

$$C_i = 70V_{P_i} + 15V_{A_i} + 15V_{S_i}$$

Onde

C_i – percentual do candidato i na eleição

P_i – número de votos que o candidato C_i recebeu entre professores

A_i – número de votos que o candidato C_i recebeu entre alunos

S_i – número de votos que o candidato C_i recebeu entre os servidores técnico-didáticos

§2º – A nota e o seu respectivo conteúdo que trata o inciso deste artigo de ser obrigatoriamente, ser realizado no Sistema Eletrônico de Inclusão do eitor

Art. 18 – A nota e o seu respectivo conteúdo especificado que ser depositado em envelope selado que conter os campos para preenchimento das informações do eitor

Art. 19 – A partir dos atos e seu respectivo conteúdo de competência e uso de

§1º – O Protocolo Ger. d. F. NECE e. Co. iss.º Recurs. Especi. funcion.º, e regi.º e de p.ºnt.º, dur.ºnte todo o processo de ot.º e pur.º de otos

§2º – As not.ºes fir.ºdas e t.ºn.ºs s.ºo consider.ºdas co.ºo recursos, s.ºo s.ºo ente co.ºo eio de pro.º de endo os interess.ºs dos protocoliz.ºr.ºs de ido recurso de cordo co.ºs disposi.ºes dest.º Reso.u.º e do Edit.º

Art. 22 – P.ºr os fins dest.º Reso.u.º, consider.º-se recursos i.ºedi.ºtos que es.º dirigidos a Co. iss.º E.ºeitor, que ers.º re.ºso re.ºf.ºtos, ou situ.ºes, ocorridos dur.ºnte o processo de ot.º que tenh.º sido consign.ºs dos n.ºs t.ºs d.ºs es.º e.ºeitor is

§1º – A interposi.º dos recursos i.ºedi.ºtos de er.º ser re.ºiz.ºd.º por escrito, unto a Co. iss.º E.ºeitor, os qu.ºis de er.º ser interpostos e t.º t.ºu.º hor.ºs consign.º do feito e t.º d.º es.º e.ºeitor is

§2º – Ap.ºs o rece.ºimento do recurso i.ºedi.ºto, Co. iss.º E.ºeitor, e pedir.º seu entendi.ºmento procedendo aco.º unic.º do interess.º do ou de seu procur.ºdor, o qu.º fir.ºr.º re.ºci.º d.º c.ºpi.º d.º nifest.º, cost.ºndo se o hor.ºrio de su.ºci.ºnci.º

§3º – D.ºs decis.ºes d.º Co. iss.º E.ºeitor, pertinentes a preci.º dos recursos i.ºedi.ºtos, c.ºer recurso a Co. iss.º Recurs.º Especi.º no pr.ºzo de t.º t.ºu.º hor.º, cont.º d.º p.ºrtir d.º d.º t.º de ci.ºnci.º do resu.ºt.º do

§4º – A interposi.º e preci.º dos recursos i.ºedi.ºtos pre.ºistos nest.º Reso.u.º de er.º efeti.ºr.º se n.ºtes do t.ºr.ºino d.º pur.º dos otos, n.ºo podendo s.ºes s.ºe.ºeitor is e pedir.º At.ºe Re.ºb.ºrio fin.ºis de pur.º n.ºtes do u.ºg.ºmento dos referidos recursos

Art. 23 – Os de.ºis recursos i.ºpetr.ºdos contr.ºtos d.º Co. iss.º E.ºeitor, e d.º Co. iss.º Recurs.º Especi.º, seguir.º os tr.ºites e pr.ºzos pre.ºistos nest.º Reso.u.º e no Edit.º de Con.ºc.º

Art. 24 – P.ºr fins de i.ºpetr.º e co.ºp.ºnh.ºmento de recursos, os c.ºndid.ºtos poder.º constituir.º d.º og.º do, de endo, p.ºr t.ºnto, n.ºtes do in.ºcio do processo de consu.ºt.º, en.ºir, por escrito, a Co. iss.º E.ºeitor, respecti.º procur.º

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Encerr.ºd.º pur.º dos otos e n.ºo rest.ºndo nenhu.º recurso de preci.º pendente, Co. iss.º E.ºeitor, re.ºeter.º o M.ºgn.ºfico Reitor, o Re.ºb.ºrio Fin.º d.º Consu.ºt.º E.ºeitor, consign.ºndo os qu.ºntit.ºti.ºs de otos e os percentu.ºis de c.º d.º C.ºndid.ºto, e co.ºo ist.ºr.ºp.ºice resu.ºt.ºnte

Art. 26 – N.º hip.ºtese de o resu.ºt.º do n.ºo conte.ºp.ºr.ºo n.ºero de t.ºr.ºs c.ºndid.ºtos, o M.ºgn.ºfico Reitor enc.ºinh.ºr.º solicit.º o Conse.ºho n.ºersit.ºrio, p.ºr que, e sess.º e tr.ºordin.ºri, proced.º aco.º p.ºe.ºnt.º d.º ist.ºr.ºp.ºice

§1º – A comissão de triagem prevista no *caput* deste artigo será efetivada pelo Conselho Universitário, que procederá ao escrutínio do candidato por meio da análise de um list de todos os cinco candidatos. O Diretor e seu respectivo vice Diretor, serão presentes pelo Conselho de Centro ou Faculdade de interesse do

§2º